

AO EXPEDIENTE DO DIA  
16 de 05 de 18  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



PROJETO DE LEI Nº. 1849, de 2018.  
(Do Dep. Raniery Paulino).

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba a Festa de São João realizada no município de Santa Luzia, sempre no mês de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICACÃO

O vereador José Amâncio de Lima Netto, conhecido como Netto Lima, nos encaminhou por meio da Indicação nº 006-2018, devidamente aprovada na Câmara Municipal de Santa Luzia, a solicitação para que fosse apresentado nesta Casa Legislativa o projeto de lei reconhecendo o São João de Santa Luzia como patrimônio cultural imaterial da Paraíba.

Assim, diante da relevância da iniciativa, apresenta-se esta propositura uma vez que o São João de Santa Luzia é tido como o mais tradicional festejo junino da Paraíba, afinal neste ano de 2018 celebra 76 anos de história, sempre com foco no resgate dos costumes da cultura popular, através de quadrilhas juninas, forro pé de serra, farra de comidas e bebidas típicas em mesas coletivas distribuídas em várias ruas, além de apresentação de danças folclóricas e acendimento de fogueiras, shows variados com trios de forró, bailes juninos e a famosa feijoada do padre.

Santa Luzia, distante 240 km da Capital do Estado da Paraíba, João Pessoa, indiscutivelmente monta um cenário caprichado para receber o público no seu conceituado "arrasta-pé". São muitas horas de forro sem parar, estrutura de tendas, camarotes, artesanato e o "palhoção do povo".

Portanto, nada mais justo que apresentar esta matéria para apreciação dos dignos Pares desta Casa de Eptácio Pessoa, em razão das expressões culturais existentes, transmitidas de geração em geração com sentimentos de continuidade harmoniosa (há 76 anos), grande integração social e valorização dos usos e costumes.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2018.

Raniery Paulino  
Deputado Estadual

APROVADO  
PLENÁRIO

Em

19

05

2018

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1849/2018  
 Em 15/05/2018  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 (\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.  
 \_\_\_\_\_  
 Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
 JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 DESIGNO COMO RELATOR  
 DEPUTADO CAMILA TOSCANO  
 EM 30, 05, 18  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

COMISSÃO: \_\_\_\_\_  
 DESIGNO COMO RELATOR  
 DEPUTADO \_\_\_\_\_  
 EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

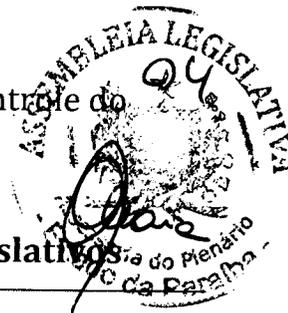


**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Propositura: Projeto de Lei Nº 1.849/2018**

**Autoria: Dep. Raniery Paulino**

**Ementa: Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do  
Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

15 de maio de 2018

**Willamy Bergue Figueredo de Melo**

Assistente Legislativo



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle**  
**do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.849/2018.

Autoria: Dep. Raniery Paulino.

Ementa: Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia.

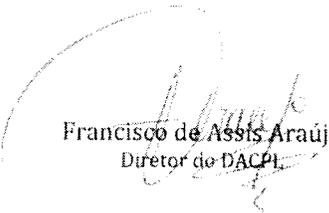
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.555, página 02, na data de 17 de maio de 2018.

João Pessoa, 17 de maio de 2018.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



# Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



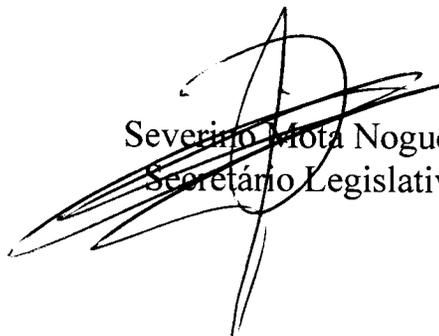
## DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.849/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 24 de maio de 2018.

  
Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**PROJETO DE LEI Nº 1.849/2018**

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia. Exara-se Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

**AUTOR (A): Dep. Raniery Paulino**

**RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R Nº 1895 /2018**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº1.849/2018**, de autoria do Exmo. Deputado Raniery Paulino o qual "Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 16 de maio de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



## II – VOTO DO RELATOR (A)

A proposta legislativa visa reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, trechos de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

*"(...) Santa Luzia, distante 240 km da Capital do Estado da Paraíba, João Pessoa, indiscutivelmente monta um cenário caprichado para receber o público no seu conceituado arrasta-pé. São muitas horas de forró sem parar, estrutura de tendas, camarotes, artesanato e palhoção do povo".*

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Prafacialmente, no que se refere a constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. A matéria trazida na proposição é de natureza legislativa, conforme sua finalidade de proteger o patrimônio histórico e cultural da Paraíba, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso VII, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.*

*(...)*

*§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:*

*(...)*

*VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, paisagístico e urbanístico" (grifo nosso)*

No que se refere à juridicidade, a propositura está em plena harmonia com os princípios e preceitos jurídicos que compõem o nosso ordenamento jurídico, inclusive, não confrontando com a matéria disciplinada na Lei Estadual nº 9.108/2010, que incluiu no Calendário de Eventos Turísticos do Estado, o São João do Município de Santa Luzia.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



Por fim, em relação a técnica legislativa e a redação, a propositura se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.849/2018** na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2018.

Dep.   
**RELATOR (A)**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.849/2018 nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2018.

Apreciado pela Comissão  
No dia 30.05.18

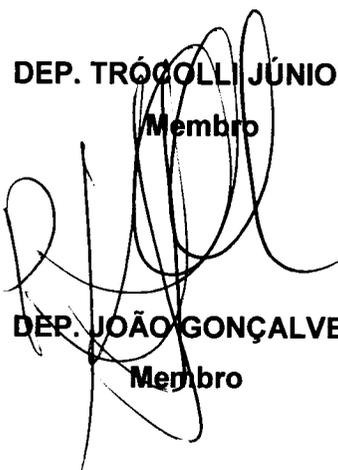
  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. LINDOLFO PIRES  
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



**PROJETO DE LEI N° 1.849/2018**

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia. Exara-se Parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria.

**AUTOR (A):** Dep. Raniery Paulino

**RELATOR (A):** Dep. *Anísio Maia*

**PARECER N° 044/2018**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°1.849/2018**, de autoria do Exmo. Deputado Raniery Paulino o qual reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** da matéria.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”**



---

**II – VOTO DO RELATOR (A)**

A proposta legislativa visa reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, trechos de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

*“(...) Santa Luzia, distante 240 km da Capital do Estado da Paraíba, João Pessoa, indiscutivelmente monta um cenário caprichado para receber o público no seu conceituado arrasta-pé. São muitas horas de forró sem parar, estrutura de tendas, camarotes, artesanato e palhoção do povo”.*

Conforme dispõe o artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de matéria referente à cultura do Estado da Paraíba, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Deste modo, no tocante aos aspectos que se submetem à análise desta comissão temática, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social.

Prefacialmente, insta salientar que a matéria contida no bojo da proposição em exame tem por escopo valorizar o São João do município de Santa Luzia/PB, reconhecendo como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba este importante evento junino.

Sabe-se que o São João de Santa Luzia/PB é um dos mais antigos do Estado, e tem por diferencial, segundo os seus organizadores, o Corredor do Forró, que oferta tanto programação mais contemporânea como também mais tradicional.

Em relação ao aspecto cultural, tem por finalidade resgatar os costumes da cultura popular, como forró pé de serra, comidas e bebidas típicas em



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Educação, Cultura e Desportos"



mesas coletivas em várias ruas, apresentação de quadrilhas, danças folclórica, dentre outras.

No que concerne à economia, durante a realização deste festejo regional, a cidade se transforma em um grande arraial, atraindo turistas, a população local e das cidades circunvizinhas, o que movimenta consideravelmente a economia do município, além de gerar emprego e renda para o cidadão santaluzence.

Desta forma, diante do exposto, entendo que a propositura apresentada pelo Nobre parlamentar **trata-se de matéria extremamente meritória**, uma vez que objetiva proteger o patrimônio histórico e cultural da Paraíba, proteção mais do que justa e que encontra guarida no art. 2º, inciso XIX c/c o art. 7º, § 2º, inciso VII, da Constituição Estadual.

Logo, por apresentar interesse público inquestionável, e ser a proposta legislativa adequada e pertinente, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.849/2018.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2018.

DEP.

Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Educação, Cultura e Desportos”**

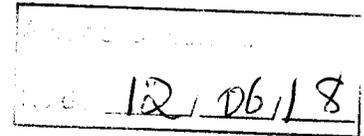


**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.849/2018 nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2018.



**DEP. ANÍSIO MAIA**  
Presidente

**DEP. EDMILSON SOARES**  
Membro

**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Membro

**DEP. BOSCO CARNEIRO**  
Membro

**DEP. DANIELA RIBEIRO**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2018

RECEBIDA

PLENÁRIO

Em 19/06/2018

1º Secretário

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposições aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (19/06/18), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 19 de junho de 2018.

Deputado Estadual

PROVADO  
PLENÁRIO

19/06/2018

Funcionário



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

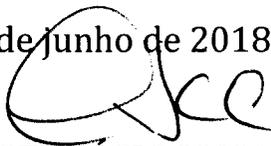
**Divisão de Assessoria ao Plenário**



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.849/2018 – DO  
DEPUTADO RANIERY PAULINO.**

**Ementa:** Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, na Sessão da Ordem do Dia 19 de junho de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 302/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 909/2018 - Projeto de Lei nº 1.849/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 909/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.849/2018, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que “Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 909/2018  
PROJETO DE LEI Nº 1.849/2018  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Reconhece como Patrimônio Cultural  
Imaterial do Estado da Paraíba o São João  
de Santa Luzia.**

**A ASSEMBLEIA DO ESTADO DA PARAÍBA LEGISLATIVA  
DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Paraíba a Festa de São João de Santa Luzia, realizada anualmente no mês de junho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2018.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 302/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 909/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 1.849/2018**

**AUTORIA: DO DEPUTADO RANIERY PAULINO**

**Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o São João de Santa Luzia.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**Recebido em:** 25 / 06 / 2018

**Nome:** Carvalho